



Resolução CREF11/MS-MT nº 111/2012.

Campo Grande /MS, 01 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre os valores de multas devidas ao CREF11/MS-MT para o Exercício de 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREF's cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 248/2012 do CONFEF;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 01 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º - As multas a serem aplicadas às pessoas físicas e/ou jurídicas, para o exercício de 2013, variarão conforme o tipo de infração cometida, não podendo ultrapassar o limite de três vezes o valor da anuidade do exercício 2013, estabelecida em Resolução do CREF11/MS-MT, conforme critérios estabelecidos em Portaria Regulamentadora.

Art.2º - Constitui Infração:

I - Estabelecimento permitir ou estimular no exercício da atividade profissional ato que a lei defina como crime ou contravenção;

II - Estabelecimento sem credenciamento ou com credenciamento vencido;

III - Estabelecimento sem responsável técnico;

IV - Responsável Técnico em situação irregular.

§1º- O rol de infrações acima é exemplificativo, sendo que as demais infrações serão estabelecidas em Portaria Regulamentadora, conforme previsto no "caput" do artigo;

§2º - Estabelece-se que:

a) Na primeira ocorrência será lavrado pelo Agente de Orientação e Fiscalização um Termo de Orientação e Fiscalização, constando a irregularidade, orientando e concedendo prazo para regularização;

b) Na segunda ocorrência será lavrado pelo Agente de Orientação e Fiscalização Auto de Infração e Termo de Multa, com gravidade GRAVE e valor da multa correspondente a ½ (meia) anuidade do exercício em curso;

c) A partir da terceira ocorrência, considera-se a infração reincidência, será lavrado pelo Agente de Orientação e Fiscalização Auto de Infração e Termo de Multa, com gravidade GRAVISSIMA e valor da multa correspondente a 01 (uma) anuidade do exercício em curso;

Art.3º - A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA
Presidente CREF11/MS-MT

DO/MS. nº 8.329, pág. 44, 07/12/2012
DO/MT nº 25.940, pág.147, 05/12/2012